



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.281/2011

De 13 de outubro de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil - RFB, e dá outras providências"

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento de débito para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no valor de até R\$ 68.813,83 (sessenta e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos), referente às competências 01/2007 a 12/2007, que serão corrigidos na forma da legislação em vigor.

§1º - O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizada de acordo com o disposto na Lei federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

§2º - O débito será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida,
aos 13 de outubro de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito